



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 067/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ª – Fica alterado o artigo 34, da Lei Complementar n.º 034/2009, de 28 de abril de 2009, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 34 - A gratificação de difícil acesso será concedida ao servidor público municipal que, no interesse da Administração Pública e, no exercício do cargo, tenha que se deslocar com veículo próprio para local de difícil acesso, considerando a dificuldade de transporte, horário de trabalho e/ou a localização.

§1º – Será considerado de difícil acesso o deslocamento superior a 15 (quinze) quilômetros da sede do município, desde que o provimento do cargo não tenha sido especificado para localidade de atuação.

§2º – O valor da gratificação de difícil acesso será determinado por Decreto do Executivo Municipal, e levará em consideração fatores que resultam na depreciação do veículo particular utilizado e gastos decorrentes para a locomoção ao local de trabalho, de difícil acesso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Ficam revogados o inciso I, do artigo 30, bem como o artigo 31 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 034/2009, de 28 de abril de 2009.

Art. 3º – Fica alterado o artigo 44, IV e §2º da Lei Complementar n.º 067/2017, de 06 de julho de 2017, bem como acrescentado o §3º no mesmo artigo da Lei, que passará a vigorar da seguinte forma:

IV - O valor da gratificação de difícil acesso será determinado por Decreto do Executivo Municipal, e levará em consideração fatores que resultam na depreciação do veículo particular utilizado e gastos decorrentes para a locomoção ao local de trabalho, de difícil acesso.

§2º - Considera-se de difícil acesso toda Instituição Educacional cuja localização seja na zona rural ou distrital, com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município.

§3º - Será devida a gratificação de difícil acesso ao servidor público municipal da Educação que, no interesse da Administração Pública e, no exercício do cargo, tenha que se deslocar com veículo próprio para local de difícil acesso, considerando a dificuldade de transporte, horário de trabalho e/ou a localização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Como 27 nº

Publicada(o) em	<i>12/12/2019</i>
	<i>Formal "Diário MS"</i>
	<i>Atos Oficiais, pg. 01</i>
	<i>Assistência</i>
	Visto

Alexandra Cristina Prudencio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019